

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E.T.P. n.º 08/2025/SEINFRAH

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dentre as diversas ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, uma das principais frentes tem sido o estímulo ao crescimento da população, desenvolvimento econômico e urbano organizado;

2.2. Para a satisfação desse objetivo, a existência de uma infraestrutura de transporte moderna, de qualidade e integrada é capaz de atender as demandas e é de extrema importância para a sociedade. Com a adequação de melhorias para a infraestrutura das artérias municipais, é possível gerar ganhos de produtividade e competitividade para os transportes e os demais setores produtivos, visando garantir mobilidade e qualidade de vida para a população e o desenvolvimento urbano organizado por consequência;

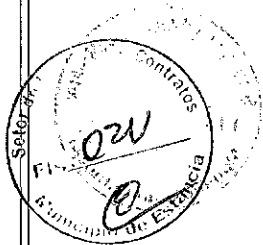
2.3. Vale evidenciar que o progresso na infraestrutura contribuirá para um ganho na segurança pública regional, visto que as ruas em bom estado e sinalizadas diminuem o risco de acidentes e a ação de criminosos, além de aumentar o apelo visual local e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de obra, além de complementar àquela já executada na região, interligando-as;

2.4. Outrossim, a construção de infraestrutura de pavimentação e drenagem é peça vital para garantir o direito fundamental de mobilidade e acessibilidade dos moradores, que impacta diretamente na qualidade de vida da população;

2.5. Urge destacar que a localidade em tela situa-se nas proximidades da Br 101 (Rodovia Mário Covas), de modo que a existência de uma via com pavimentação asfáltica, acessível e segura atrairá a atenção dos transeuntes que poderão adentrar a localidade e consumir produtos/serviços que possivelmente ajudarão a movimentar a economia local;

2.7. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Departamento de Engenharia e Projetos

Eng.º Lucas Phillipe Santos Barreto
Mat.: 104749

2.8. Localização da Obra/Serviço

2.8.1. As obras serão executadas localizado nas Travessas das Ruas Dr. Osório Ramos e Rua Camilo Calazans, Bairro Cidade Nova, Estância/Se, CEP: 49.200-000, conforme destaque abaixo:



Imagem 1: Local do empreendimento

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A satisfação da presente demanda somente poderá ser atendida mediante execução indireta através de contratação de empresa especializada para a **Implantação de Pavimentação Asfáltica e Rede de Drenagem nas Travessas das Ruas Dr. Osório Ramos e Camilo Calazans, bairro Valter Cardozo Costa (Cidade Nova), Estância/SE, CEP: 49.200-000**, a partir dos seguintes requisitos principais:

3.1.1. Definição do local das obras: **Ruas Dr. Osório Ramos e Camilo Calazans, bairro Valter Cardozo Costa (Cidade Nova), Estância/SE, CEP: 49.200-000;**

3.1.2. Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados pautar-se-ão, em suma, nos seguintes elementos:

- a) Implantação e manutenção do canteiro de obras;
- b) Administração local da obra;
- c) Serviços preliminares;
- d) Terraplanagem, pavimentação e serviços complementares;
- e) Rede coletora – drenagem; e
- f) Sinalização horizontal e acessibilidade;

3.2. Como solução para execução desta pavimentação, surgiram como opções:

3.2.1. Solução 1: Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD). É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício;

3.2.2. Solução 2: Pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor);

3.2.3. Solução 3: Pavimentação com concreto armado. Também conhecido como pavimento rígido, tem excelentes parâmetros de durabilidade, resistência e baixa manutenção ao longo de bastante tempo de uso. Contudo, os custos iniciais são altos quando comparados com o asfalto, e demandam maior tempo para execução;

3.3. Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto executivo aprovado pela SEINFRAH, foi pela utilização de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e estruturais, na relação custo-benefício da obra.

3.4. Todos os serviços elencados no projeto executivo devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente atualizadas.

3.5. Considerando a necessidade de contratação, deve-se observar as disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Espera-se como resultado final a entrega de um equipamento urbano moderno, erguido com base nas melhores práticas da engenharia e mediante uso de materiais com qualidade suficiente a garantir durabilidade prolongada após sua inauguração, melhorando a segurança e a trafegabilidade no local.



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

4.2. Para alcançar este objetivo, todos os serviços elencados no projeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

4.3. Estima-se ainda que, a curto prazo, haja um impacto positivo na geração de emprego aos munícipes durante o período de execução das obras, que necessitará de mão de obra para sua realização.

4.4. A longo prazo, espera-se o estímulo ao desenvolvimento do comércio local mediante a melhoria na circulação de veículos e pessoas, facilitando a geração de empregos autônomos e, por fim, cooperando com o crescimento da economia regional, além de aumentar o apelo visual da localidade e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de infraestrutura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Partindo da solução apontada como viável, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.2. Enquadra-se o objeto pretendido no conceito de **OBRA** estabelecido pelo inciso XII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, vez que:

5.2.1. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

5.2.2. São executadas corriqueiramente pela administração;

5.2.3. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

5.2.4. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas se destacam as elaboradas pelo DNIT);

5.2.5. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório;

5.2.6. Sua execução é privativa de arquiteto e/ou engenheiro e implicará alteração substancial das características originais da área que receberá as diversas ações que, ao final, resultarão em um espaço físico diferente do que existe hoje na região.

5.3. Com base nesses elementos, conclui-se que o objeto não se enquadra no conceito de serviços de engenharia, sejam eles comuns – onde há a preservação das características originais dos bens – e especiais – que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição anterior – todos estes estabelecidos pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021¹.

5.4. Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.5. Recomenda-se a observância aos seguintes requisitos técnicos em uma futura contratação:

5.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

5.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

5.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

5.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, definidos no cronograma físico-financeiro;

5.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

5.5.6. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que

1 **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...] XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

5.5.7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

5.5.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

5.5.9. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;

5.5.10. A obediência pela contratada aos prazos estabelecidos;

5.5.11. Fornecimento de garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;

5.6. Recomenda-se ainda a observância dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis, quais sejam:

5.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

5.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

5.6.3. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

5.6.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

5.6.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

5.6.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

5.6.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

5.6.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

5.6.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

5.6.10. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;

5.6.11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

5.7. Convém observar a aplicação, no que couber, dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

5.7.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.7.2. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

5.7.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

5.7.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

5.7.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

5.7.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A demanda prevista será resultado do levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos e elaboração dos projetos técnicos detalhados montados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

7.2. Para execução de obras ligadas a construção/ampliação de infraestruturas públicas, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

7.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

7.4. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

7.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços da contratação terá como parâmetro as disposições do parágrafo 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021², sendo compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços referenciais registrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

2 Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...] § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Índices da Construção Civil (SINAPI), um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o objetivo de fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil.

8.2. Subsidiariamente, para eventuais itens não localizados no SINAPI, será utilizado o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), software desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP) para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 4.189 de 28.12.1999, que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

8.3. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação Termo de Referência para futura contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. O presente procedimento não fora previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício 2025 de modo que será providenciada a inclusão, nos moldes do Decreto Municipal n.º 8.203/2023 desta municipalidade, para atendimento das formalidades estabelecidas pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há, até a data de fechamento do presente estudo, contratações correlatas e/ou interdependentes junto a esta secretaria.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

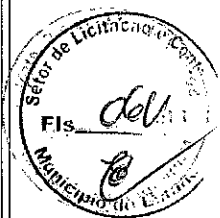
11.1.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021);

11.1.2. Aprovação do Projeto;

11.1.3. Realização de procedimento público para escolha do prestador dos serviços;

11.2. Para o processamento da contratação na forma eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer as informações técnicas acerca da execução do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

11.2.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

11.2.3. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

11.2.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

11.3. No processo de contratação deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

11.3.1. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

11.3.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

11.3.3. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

12.1.1. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

12.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;

12.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

12.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

12.1.5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

12.1.6. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

12.2. No art. 45, a Lei n.º 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

12.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA n.º 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

12.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável redução, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

12.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei n.º 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

12.6. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

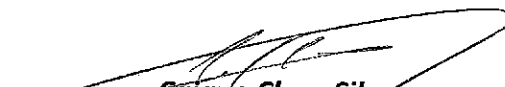
13.1. A Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Estância/SE, 18 de julho de 2025.

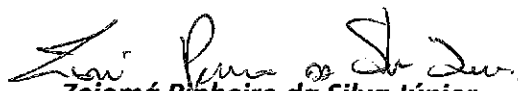


PREFEITURA DE
ESTÂNCIA
CULTURA E TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO


Eng.º Marcelo Lima Barreto
Engenheiro Civil – CREA n.º 271457208-1
Mat.: 104906


Caique Claro Silva
Assessor Técnico
Mat.: 104450

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.


Zejomá Pinheiro da Silva Júnior
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação
Decreto Municipal n.º 8.929/2025